



***RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas Unidades Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Santa Luzia e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação nº 4, de 13 de julho de 2010, nº 7, de 14 de dezembro de 2010 e nº 2, de 30 de janeiro de 2012, na Resolução CME/SL nº 003, de 27 de agosto de 2004 e na Lei Municipal nº 3422, de 01 de outubro de 2013,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento do ensino nas Unidades Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Santa Luzia.

Parágrafo único. Estas diretrizes estão em consonância com a legislação Nacional, com os fundamentos e procedimentos definidos pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia.

Art. 2º O disposto nesta Resolução, complementada, quando necessário, por normas específicas, aplica-se a todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 3º As Escolas da Rede Municipal de Ensino adotarão, como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e do compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito, de origem, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade e da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades;

III - Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente, a da cultura Mineira e da construção de identidades plurais e solidárias.

Parágrafo único. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, as dimensões inseparáveis do educar e do cuidar deverão ser consideradas no desenvolvimento das ações pedagógicas,



buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando.

Art. 4º As Escolas da Rede Municipal de Ensino devem assegurar aos pais ou responsáveis, o acesso às suas instalações físicas, informá-los sobre a execução de seu Projeto Político-Pedagógico e, a cada trimestre, sobre a frequência e o rendimento dos alunos.

CAPÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 5º O Projeto Político-Pedagógico de cada unidade de ensino deve ser elaborado e atualizado em conformidade com a legislação vigente, assegurada a participação de todos os segmentos representativos da Escola, com assessoramento da Superintendência de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SME de Santa Luzia, e aprovados pelo Conselho Escolar, implementado e amplamente divulgado na comunidade escolar.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico deve expressar, com clareza, os direitos de aprendizagem que devem ser garantidos aos alunos.

Art. 6º Os profissionais da Escola devem reunir-se, periodicamente, conforme cronograma estabelecido pela Equipe Gestora, para estudos, avaliação coletiva das ações desenvolvidas e redimensionamento do processo pedagógico, conforme o previsto no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 7º A escola deverá prever no Projeto Político Pedagógico ações a serem executadas ao longo de cada ano dos ciclos, para acompanhamento sistemático da aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias diversas para sanar as dificuldades apresentadas.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Educação homologar o Regimento Escolar, assegurando o atendimento à legislação em vigor.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 9º O Calendário Escolar deve ser elaborado pela Escola, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, divulgada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, visado pelo Conselho Escolar e amplamente divulgado, cabendo à Superintendência de Planejamento Educacional supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

§ 1º Serão garantidos, no Calendário Escolar, os mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária de 800 (oitocentas) horas, para Educação Infantil, para os Anos Iniciais e a Educação de Jovens e Adultos – EJA – (1ª e 2ª etapas) do primeiro segmento do Ensino Fundamental, e de 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos, para os anos finais do Ensino Fundamental.

§ 2º Para as duas últimas etapas do primeiro segmento da EJA (3ª e 4ª etapas) deverá ser garantido o mínimo de 100 (cem) dias letivos e 400 (quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar por etapa.

Art. 10. Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem atividades de ensino-aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.



Art. 11. Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos.

Art. 12. O Calendário Escolar será analisado pela Superintendência de Planejamento Educacional e deverá prever no mínimo 06 (seis) dias escolares e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado ao recreio.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 13. A jornada escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental deve ser de, no mínimo, 04 (quatro) horas de trabalho diário, excluído o tempo destinado ao recreio.

Art. 14. Respeitados os dispositivos legais, compete à escola proceder à organização do tempo escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, assegurando a duração da semana letiva de 05 (cinco) dias.

Art. 15. Poderá ser organizado horário escolar, com aulas geminadas de um mesmo Componente Curricular, para melhor desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA, DA FREQUENCIA E DA PERMANÊNCIA

Art. 16. O encaminhamento da população em idade escolar ao Ensino Fundamental é formalizado por meio do Cadastro Escolar, cujo processamento se faz mediante ação conjunta da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os critérios definidos em norma específica.

Parágrafo único. Será garantida ao aluno do Ensino Fundamental, anos iniciais ou finais, a continuidade de seus estudos em outra escola Municipal ou Estadual quando a Escola onde iniciou seu percurso escolar não contar com a modalidade de ensino subsequente à concluída pelo aluno, conforme estudo do Plano de Atendimento Escolar.

Art. 17. Cabe à Superintendência de Planejamento Educacional a divulgação do calendário unificado para a realização das matrículas nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 18. A Escola deve renovar ou efetivar a matrícula dos alunos a cada ano letivo, sendo vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes da origem, gênero, etnia, cor, idade e/ou deficiência.

Parágrafo único. A matrícula dos alunos poderá ocorrer em qualquer época do ano.

Art. 19. O recurso da classificação tem por objetivo posicionar o aluno em qualquer ano da Educação Básica, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

- I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Escola;
- II - por transferência, para alunos procedentes de outra Escola situada no País ou no exterior, considerando a idade e desempenho;
- III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e idade do aluno.



Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do aluno deverão ser arquivados na pasta individual do aluno.

Art. 20. A reclassificação é o reposicionamento do aluno no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I - avanço: propicia condições para conclusão de anos da Educação Básica, em menos tempo, ao aluno com altas habilidades comprovadas por instituição competente;
- II - aceleração: é a forma de reposicionar o aluno com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;
- III - transferência: o aluno proveniente de Escola situada no País ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da Escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;
- IV - frequência: ao aluno com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação do aluno deverão ser arquivados na pasta individual.

Art. 21. Tem direito à reclassificação por frequência aquele aluno infrequente que voltar à própria escola no mesmo ano letivo, e que tenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) de frequência.

Parágrafo único. O aluno que possui 50% (cinquenta por cento) de frequência e não retornar na escola no ano em curso, não terá direito ao processo de reclassificação e será considerado retido.

Art. 22. É vedado à escola pública municipal:

- I - cobrar taxas ou exigir pagamentos a qualquer título;
- II - incluir na lista de material escolar itens de uso coletivo do aluno;
- III - impedir a frequência às aulas ao aluno que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;
- IV - vender uniformes.

§1º Contribuições voluntárias oferecidas pelos pais, responsáveis ou parcerias, podem ser aceitas e devem ser contabilizadas e incorporadas aos recursos da Caixa Escolar com prestação de contas a ser encaminhada ao Conselho Escolar e amplamente divulgado à Comunidade Escolar.

§ 2º O uso do uniforme escolar deve ser estimulado junto aos alunos e suas famílias.

Art. 23. No ato da matrícula, a direção da Escola deve entregar, por escrito, ao aluno ou ao seu responsável, cópia das vedações previstas no art. 22, e informá-los sobre os principais aspectos da organização e funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Art. 24. Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à Escola, até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo.

§ 1º Será considerado evadido o aluno que, sem justificativa, permanecer faltoso por período igual ou superior a 100 (cem) dias letivos consecutivos ou não, desde que o mesmo não retorne no ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA



§ 2º Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da Escola deve entrar em contato, por escrito, com o aluno (quando maior de idade) ou seu responsável, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

§ 3º Configurados o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas do aluno, a Escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao representante do Ministério Público do Município.

§ 4º O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma Escola, se houver vaga, ou para outra Escola pública Municipal ou Estadual.

Art. 25. A escola deverá acompanhar sistematicamente a frequência dos alunos a fim de garantir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), no final de cada período letivo.

Art. 26. O controle de frequência diária dos alunos é de responsabilidade do professor, que deverá comunicar à direção da Escola eventuais faltas consecutivas, para as providências cabíveis.

§ 1º O estabelecimento de ensino, após apurar a frequência do aluno e constatar uma ausência superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês, deve entrar em contato, por escrito, com a família ou o responsável pelo aluno faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 2º O dirigente do estabelecimento de ensino remeterá ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos alunos cujo número de faltas atingir 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. 27. O descumprimento, pela Escola, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direção do estabelecimento de ensino.

TÍTULO II
DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CAPÍTULO I
DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 28. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 29. A transição entre as etapas da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, com qualidade.

Art. 30. A Rede Municipal de Ensino oferece os seguintes níveis da Educação Básica:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento.

Parágrafo único. Cada Escola deverá contemplar em seu Projeto Político Pedagógico os níveis e modalidades de ensino ofertado, e que será instrumento essencial da instituição na busca da



melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem, através do gerenciamento das ações pedagógicas.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 32. São princípios norteadores da Educação Infantil na formação da criança para o exercício da cidadania:

- I – o respeito à dignidade e aos seus direitos considerando suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- II – o direito a brincar como forma particular de expressão;
- III – o acesso aos bens socioculturais disponíveis;
- IV – a socialização por meio de sua participação e inserção nas práticas sociais sem discriminação de quaisquer espécies;
- V – o atendimento dos cuidados essenciais visando o seu desenvolvimento.

Art. 33. A Educação Infantil será oferecida nas seguintes modalidades:

- I – Creche, para crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade;
- II – Pré-escola, para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 34. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, ainda que para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 35. As turmas da Educação Infantil serão organizadas de acordo com as seguintes faixas etárias:

- I – Creche I: alunos de 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos incompletos;
- II – Creche II: alunos de 02 (dois) a 03 (três) anos incompletos;
- III – Creche III: alunos de 03 (três) a 04 (quatro) anos incompletos;
- IV – 1º Período: alunos de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos incompletos;
- V – 2º Período: alunos de 05 (cinco) a 06 (seis) anos incompletos.

Parágrafo único. Considera-se a data de 30 de junho como data corte para entendimento do termo “anos incompletos”.

Art. 36. Os alunos que completarem 04 (quatro) ou 05 (cinco) anos de idade até 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula, obrigatoriamente, devem ser matriculados no 1º ou no 2º Períodos da Educação Infantil, respectivamente.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 37. O Ensino Fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com uma educação com qualidade social e garantir ao educando:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, com pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA



- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- III - a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores, como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo de inclusão, que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais do aluno, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, possibilitando, assim, a construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa e garantidora do direito a uma educação que seja relevante, pertinente e equitativa.

Art. 38. O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, estrutura-se em 4 (quatro) ciclos de escolaridade, considerados como blocos pedagógicos sequenciais:

- I - Ciclo da Alfabetização, com a duração de 3 (três) anos de escolaridade, 1º, 2º e 3º ano;
- II - Ciclo Complementar, com a duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 4º e 5º ano;
- III - Ciclo Intermediário, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 6º e 7º ano;
- IV - Ciclo da Consolidação, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 8º e 9º ano.

Art. 39. Os Ciclos da Alfabetização e Complementar devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem dos alunos, sem interrupção, com foco na alfabetização e letramento, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, para todos os alunos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

Art. 40. Os Ciclos Intermediário e da Consolidação devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do aluno nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no Ensino Médio.

Art. 41. Os Componentes Curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

- I - Línguas:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Língua Estrangeira Moderna – Inglês;
 - c) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical;
 - e) Educação Física.
- II - Matemática.
- III - Ciências da Natureza.
- IV - Ciências Humanas:
 - a) História;
 - b) Geografia;
- V - Ensino Religioso.

Parágrafo único. A Língua Estrangeira Moderna – Inglês é componente curricular exclusivo dos anos finais do Ensino Fundamental – Ciclo Intermediário e Ciclo da Consolidação.

Art. 42. Os alunos deverão ser alfabetizados até, no máximo, os oito anos de idade, conforme previsto na Lei Federal nº 13005, de 25/06/14 e na Lei Municipal nº 3647, de 26/06/15.

Art. 43. O aluno com a idade regular para o Ensino Fundamental, que não possuir nenhuma escolaridade anterior comprovada, mediante avaliação feita pela Equipe Pedagógica da Escola,



poderá ser classificado nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 44. São modalidades da Educação Básica:

- I - Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento do Ensino Fundamental;
- II - Educação Especial;
- III - Educação do Campo.

Parágrafo único. A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades acima.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 1º SEGMENTO

Art. 45. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º Segmento, é oferecida na Rede Municipal de Ensino àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos anos iniciais do Ensino Fundamental na idade própria.

Art. 46. A Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento será ministrada em regime semipresencial, sendo 03 (três) horas presenciais e 01 (uma) hora de atividades de estudos complementares.

Parágrafo único. A idade mínima para matrícula na EJA – 1º Segmento, do Ensino Fundamental, é de 15 anos.

Art. 47. O curso da EJA – 1º Segmento poderá ser oferecido nas Escolas Municipais, para atendimento à demanda efetivamente comprovada, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48. É de competência da SME, nos limites de sua circunscrição, credenciar, mediante portaria, escolas municipais que ministram os anos iniciais do Ensino Fundamental para proceder à avaliação de candidato com 15 (quinze) anos completos que requeira o comprovante de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 49. A Educação Especial, modalidade transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, destinada aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, devendo ser prevista no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar.

Art. 50. O aluno com deficiência deverá ser atendido, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 51. O Projeto Político Pedagógico da Escola e o Regimento Escolar devem contemplar as condições de acesso, percurso e permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular, garantindo o processo de inclusão.



Art. 52. O Atendimento Educacional Especializado – AEE deve identificar, elaborar, organizar e oferecer os recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas, em constante articulação com os demais serviços ofertados.

Art. 53. As Escolas Municipais manterão em suas dependências, sala de recursos para atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, denominadas “Sala de Recursos Multifuncionais” que contará com a presença de um Professor para atendimento da demanda, no contraturno, desde que haja espaço físico.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 54. A Educação do Campo, tratada como educação rural na legislação brasileira, incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, e se estende, também, aos espaços pesqueiros, caíças, ribeirinhos, quilombolas e extrativistas, entre outros.

Art. 55. As Escolas que oferecem a educação para a população rural devem proceder às adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural e de cada região, observando os seguintes aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

- I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e aos interesses dos estudantes da zona rural;
- II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 56. O currículo da Educação Básica configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social, contribuindo, intensamente, para a construção de identidades socioculturais do educando.

§ 1º Na implementação do currículo, deve-se evidenciar a contextualização e a interdisciplinaridade, ou seja, formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, permitindo aos alunos a compreensão mais ampla da realidade.

§ 2º A interdisciplinaridade parte do princípio de que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos e a contextualização requer a concretização dos conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares aos alunos.

Art. 57. O Plano Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, expressão formal da concepção do currículo da escola, decorrente de seu Projeto Político-Pedagógico, devem conter uma Base Nacional Comum, definida nas diretrizes curriculares, e uma Parte Complementar Diversificada, definida a partir das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Deve ser incluído na Parte Diversificada, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira moderna.



§ 2º A Educação Física, componente obrigatório da Pré-Escola e de todos os anos do Ensino Fundamental, será facultativa ao aluno apenas nas situações previstas no § 3º, artigo 26 da Lei nº 9394/96.

§ 3º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é Componente Curricular que deve ser, obrigatoriamente, ofertado no Ensino Fundamental.

§ 4º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do Componente Curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

§ 5º A temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deve, obrigatoriamente, ser desenvolvida no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil.

Art. 58. Além da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, devem ser incluídos, permeando todo o currículo, Temas Transversais relativos à saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos das crianças e adolescentes, direitos dos idosos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dependência química, higiene bucal e educação alimentar e nutricional, tratados transversal e integradamente, determinados ou não por leis específicas.

Parágrafo único. Na implementação do currículo, os Temas Transversais devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, assegurando, assim, a articulação com a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.

Art. 59. Na organização curricular do Ensino Fundamental deve ser observado o conjunto de Conteúdos Básicos Comuns (CBC) a serem ensinados, obrigatoriamente, por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 60. A organização curricular da Educação Infantil e a produção do conhecimento irão além do aprendizado sistematizado e deverão visar a formação dos sujeitos capazes de tomar decisões e em condições de intervir, transformar a si mesmo e a realidade que o cerca.

Art. 61. Os conteúdos e as metodologias deverão ser organizados de tal forma que, ao final da Educação Infantil, o aluno demonstre:

- I – domínio de sua capacidade de relacionar-se com outras crianças;
- II – pleno desenvolvimento de capacidades de ordem física, afetiva, cognitiva, ética e estética.

Art. 62. A implementação do currículo deve favorecer as atividades interdisciplinares e o estudo de temas transversais, de modo a relacionar o conteúdo aprendido com a formação de valores sociais e éticos.

Art. 63. A organização curricular da Educação Infantil visa à formação da criança como sujeito integral proporcionando:

- I – o brincar, independente das suas condições físicas, intelectuais e sociais;
- II – oportunidades de troca de experiências e ajuda mútua;
- III – o movimento e a independência;



IV – o desenvolvimento dos sentidos, adquirindo habilidades para usar o corpo, reconhecendo objetos e suas características (textura, forma, tamanho, cor e som);

V – o relacionamento com o outro, proporcionando o seu desenvolvimento físico e mental, com elevação da autoestima e da afetividade;

VI – a oportunidade de experimentar e criar projetos de estudo de acordo com seu interesse, apropriando-se do ambiente que está inserida.

Art. 64. O Plano Curricular da Educação Infantil deverá promover, em linhas gerais, a formação pessoal e o conhecimento de mundo através dos conteúdos previstos na área de conhecimento.

Art. 65. Deverá ser oportunizada às crianças a aprendizagem em todos os ambientes e em todos os momentos, para que possam adquirir confiança e autonomia, sempre com o acompanhamento de um adulto, tornando indissociáveis o cuidar e o educar.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO EM CICLOS NO ENSINO FUNDAMENTAL
CAPÍTULO I
DOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR

Art. 66. Considerando que o processo de alfabetização e o zelo com o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos, com sucesso, as Escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens e a articulação do Ciclo da Alfabetização com o Ciclo Complementar.

Art. 67. O Ciclo da Alfabetização, a que terão ingresso os alunos com 06 (seis) anos de idade, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que, ao final de cada ano, todos os alunos tenham garantidos, pelo menos, os seguintes direitos de aprendizagem:

I - 1º Ano:

- a) desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;
- b) conhecer os usos e funções sociais da escrita;
- c) compreender o princípio alfabético do sistema da escrita;
- d) ler e escrever palavras e sentenças.

II - 2º Ano:

- a) ler e compreender pequenos textos;
- b) produzir pequenos textos escritos;
- c) fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.

III - 3º Ano:

- a) ler e compreender textos mais extensos;
- b) localizar informações no texto;
- c) ler oralmente com fluência e expressividade;
- d) produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.

§ 1º Ao final do Ciclo da Alfabetização, todos os alunos devem ter consolidado as capacidades referentes à leitura e à escrita necessárias para expressar-se, comunicar-se e participar das práticas sociais letradas, e ter desenvolvido o gosto e apreço pela leitura.

§ 2º Ao final do Ciclo da Alfabetização, na área da Matemática, todos os alunos devem compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais da adição e subtração, realizar cálculos mentais com números pequenos, dominar conceitos básicos



relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e resolver operações matemáticas com autonomia.

Art. 68. O primeiro ciclo dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá assegurar a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e o tempo que cada criança precisa para concluí-lo.

Art. 69. O Ciclo Complementar, com o objetivo de consolidar a alfabetização e ampliar o letramento, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que todos os alunos, ao final de cada ano, tenham garantidos, pelo menos, os seguintes direitos de aprendizagem:

I - 4º Ano:

- a) produzir textos adequados a diferentes objetivos, destinatários e contextos;
- b) utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as exceções;
- c) utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;
- d) selecionar textos literários segundo seus interesses.

II - 5º Ano:

- a) produzir, com autonomia, textos com coerência de idéias, correção ortográfica e gramatical;
- b) ler, compreendendo o conteúdo dos textos, sejam informativos, literários, de comunicação ou outros.

§ 1º Ao final do Ciclo Complementar, todos os alunos deverão ser capazes de ler, compreender, retirar informações contidas no texto e redigir com coerência, coesão, correção ortográfica e gramatical.

§ 2º Ao final do Ciclo Complementar, na área da Matemática, todos os alunos devem dominar e compreender o uso do sistema de numeração, os fatos fundamentais da adição, subtração, multiplicação e divisão, realizar cálculos mentais, resolver operações matemáticas mais complexas, ter conhecimentos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e ao tratamento de dados em gráficos e tabelas.

Art. 70. A programação curricular dos Ciclos da Alfabetização e Complementar, tanto no campo da linguagem quanto no da Matemática, deve ser estruturada de forma a, gradativamente, ampliar capacidades e conhecimentos, dos mais simples aos mais complexos, contemplando, de maneira articulada e simultânea, a alfabetização e o letramento.

Art. 71. Na organização curricular dos ciclos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, os Componentes Curriculares devem ser abordados a partir da prática vivencial dos alunos, possibilitando o aprendizado significativo e contextualizando:

I - Os eixos temáticos dos Componentes Curriculares Ciências, História e Geografia devendo ser abordados de forma articulada com o processo de alfabetização e letramento e de iniciação à Matemática, crescendo em complexidade ao longo dos Ciclos.

II - A questão ambiental contemporânea deve ser abordada partindo da realidade local, mobilizando as emoções e a energia das crianças para a preservação do planeta e do ambiente onde vivem.

III - O Componente Curricular Arte deve oportunizar aos alunos momentos de recreação e ludicidade, por meio de atividades artístico-culturais.

IV - O Ensino Religioso deve reforçar os laços de solidariedade na convivência social e de promoção da paz.



Art. 72. A Escola deve, ao longo de cada ano dos Ciclos da Alfabetização e Complementar, acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e garantir a progressão continuada dos alunos.

CAPÍTULO II DOS CICLOS INTERMEDIÁRIOS E DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 73. A passagem dos alunos dos ciclos dos anos iniciais para os ciclos dos anos finais do Ensino Fundamental deverá receber atenção especial da Escola, a fim de se garantir a articulação sequencial necessária, especialmente entre o Ciclo Complementar e o Ciclo Intermediário, em face das demandas diversificadas exigidas dos alunos, pelos diferentes professores, em contraponto à unidocência dos anos iniciais.

Parágrafo único. A Escola deverá, ainda, articular com a Rede Estadual de Ensino, para evitar obstáculos de acesso aos ciclos dos anos finais do Ensino Fundamental, dos alunos que se transferiram de uma rede para outra, para completar esta etapa da Educação Básica.

Art. 74. Os Ciclos Intermediário e da Consolidação do Ensino Fundamental, com o objetivo de consolidar e aprofundar os conhecimentos, competências e habilidades adquiridos nos Ciclos da Alfabetização e Complementar, terão suas atividades pedagógicas organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, considerando os Conteúdos Básicos Comuns – CBC, de modo a assegurar que, ao final desta etapa, todos os alunos tenham garantidos, pelo menos, os seguintes direitos de aprendizagem:

I - Linguagens:

a) Língua Portuguesa:

- ler, de maneira autônoma, textos de diferentes gêneros, construindo a compreensão global do texto, identificando informações explícitas e implícitas, produzindo inferências, reconhecendo as intenções do enunciador e sendo capazes de aderir ou recusar as ideias do autor;
- identificar e utilizar os diversos gêneros e tipos textuais que circulam na sociedade para a resolução de problemas cotidianos que requerem o uso da língua;
- produzir textos orais e escritos, com coerência, coesão e correção ortográfica e gramatical, utilizando os recursos sociolinguísticos adequados ao tema proposto, ao gênero, ao destinatário e ao contexto de produção;
- analisar e reelaborar seu próprio texto segundo critérios adequados aos objetivos, ao destinatário e ao contexto de circulação previsto;
- desenvolver atitudes e procedimentos de leitor e escritor para a construção autônoma de conhecimentos necessários a uma sociedade baseada em informação e em constante mudança.

b) Língua Estrangeira Moderna - Inglês:

- compreender textos de diferentes gêneros em Língua Estrangeira moderna, bem como suas condições de produção e de recepção;
- produzir textos escritos em Língua Estrangeira moderna, coesos e coerentes e com correção lexical e gramatical, considerando as condições de produção e circulação;
- utilizar a linguagem oral da Língua Estrangeira moderna como instrumento de interação sócio-comunicativa.

c) Arte:

- saber se expressar artisticamente, articulando a percepção, imaginação, emoção, sensibilidade e reflexão em suas produções artísticas visuais, corporais, cênicas e musicais, compreendendo a arte em todas as suas linguagens e manifestações;



- apreciar e analisar criticamente produções artísticas (artes visuais, dança, teatro e música), estabelecendo relações entre análise formal, contextualização, pensamento artístico e identidade cultural;
- refletir acerca da manifestação artística, sobre si próprio e sobre a experiência estética.

d) Educação Física:

- reconhecer o potencial do esporte, dos jogos, das brincadeiras, da dança e da ginástica para o desenvolvimento de atitudes e de valores democráticos de solidariedade, respeito, autonomia, confiança e liderança;
- conhecer as modalidades esportivas, sua história, suas regras, movimentos técnicos e táticos, bem como as diferenças na forma de apresentação dos esportes;
- conhecer e identificar os elementos constitutivos da dança, utilizando as múltiplas linguagens corporais, possibilitando a superação dos preconceitos, bem como conhecer e identificar diversos jogos e brincadeiras da nossa e de outras culturas;
- compreender os riscos e benefícios das atividades e práticas esportivas na promoção da saúde e qualidade da vida.

II - Matemática:

- comparar, ordenar e operar com números naturais, inteiros, racionais, interpretando e resolvendo situações-problema;
- Identificar e resolver situações-problema que envolvam proporcionalidade direta e inversa; porcentagem e juros; equações de primeiro e segundo graus; sistemas de equações de primeiro grau; conversão de medidas; cálculo de perímetro, de área, de volume e capacidade; probabilidade; utilização de linguagem algébrica;
- reconhecer as principais relações geométricas entre as figuras planas;
- interpretar e utilizar informações apresentadas em tabelas e gráficos.

III - Ciências da Natureza:

- compreender a inter-relação dos seres vivos entre si e com o meio ambiente;
- identificar os conhecimentos físicos, químicos e biológicos presentes no cotidiano;
- compreender o processo de reprodução na evolução e diversidade das espécies, a sexualidade humana, métodos contraceptivos e doenças sexualmente transmissíveis;
- compreender o efeito das drogas e suas consequências no convívio social.

IV - Ciências Humanas:

a) História:

- compreender as relações da natureza com o processo sociocultural, político e econômico, no passado e no presente;
- reconhecer e compreender as diferentes relações de trabalho na realidade atual e em outros momentos históricos;
- compreender o processo de formação dos povos, suas lutas sociais e conquistas, guerras e revoluções, assim como cidadania e cultura no mundo contemporâneo;
- realizar, autonomamente, trabalhos individuais e coletivos usando fontes históricas.

b) Geografia:

- compreender as relações de apropriação do território, associadas ao exercício da cidadania, à importância da natureza para o homem, bem como às questões socioambientais;
- compreender as formações sócio-espaciais do campo e da cidade, sua relação com a modernização capitalista, bem como o papel do Estado e das classes sociais, a cultura e o consumo na interação entre o campo e a cidade;
- compreender o processo de globalização, os problemas socioambientais e novos modos de vida, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento humano, social e econômico sustentável.

V- Ensino Religioso:



- compreender a religiosidade como fenômeno próprio da vida e da história humana, desenvolvendo um espírito de fraternidade e tolerância em relação às diferentes religiões;
- refletir sobre os princípios éticos e morais, fundamentais para as relações humanas, orientados pelas religiões, e agir segundo esses princípios.

Art. 75. Nos ciclos finais do Ensino Fundamental, os alunos deverão, ainda, ser capazes de ler e compreender textos de diferentes gêneros, inclusive os específicos de cada Componente Curricular, e produzir, com coerência e coesão, textos da mesma natureza, utilizando-se dos recursos gramaticais e linguísticos adequados.

TÍTULO V DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 76. A avaliação da aprendizagem dos alunos, realizada pelos professores, em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, redimensionadora da ação pedagógica, deve:

- I - assumir um caráter processual, formativo e participativo;
- II - ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
- III - utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;
- IV - fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado do aluno sobre os quantitativos;
- V - assegurar tempos e estratégias diversas para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- VI - prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;
- VII - assegurar tempos e estratégias de reposição de temas ou tópicos dos Componentes Curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente;
- VIII - possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com distorção idade/ano de escolaridade.

Art. 77. Na avaliação da aprendizagem, a Escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes, questionários, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

Parágrafo único. As formas e procedimentos utilizados pela Escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos alunos, deve expressar, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela Escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

Art. 78. A avaliação da aprendizagem, parte integrante do processo pedagógico, tem a função de orientar o processo educativo, de modo a possibilitar:

- I – o atendimento diversificado ao aluno;
- II – as adequações didáticas para alcançar os objetivos curriculares;
- III -- o registro de informações acerca do desempenho escolar do aluno.



§ 1º Cabe à escola, em consonância com a legislação Nacional em vigor, criar estratégias para a organização e reorganização de ações pedagógicas para o atendimento diversificado de alunos com dificuldades de aprendizagem, no tempo em que elas surgirem.

§ 2º As estratégias de atendimento diversificado devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, e divulgadas amplamente na comunidade, em reuniões de pais e do Conselho Escolar.

Art. 79. Os resultados da avaliação de aprendizagem devem ser comunicados em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada um dos 03 (três) trimestres, aos pais, por escrito, utilizando-se conceitos, devendo ser informadas, também, quais estratégias de atendimento pedagógico diferenciado foram e serão oferecidas pela Escola.

Parágrafo único. Será garantido aos pais, ou responsáveis, o acesso aos resultados da aprendizagem dos alunos.

Art. 80. Para a conclusão e aprovação do aluno em cada ciclo do Ensino Fundamental e da EJA, é exigida do aluno a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária anual total, e o alcance de conceito, em cada disciplina, igual ou superior a "C".

§ 1º Deverá ficar retido o aluno que, ao final de cada ciclo, não alcançar as competências básicas necessárias para sua aprovação.

§ 2º No caso de desempenho satisfatório do aluno e de frequência inferior a 75%, no final do período letivo, a Escola deve usar o recurso da reclassificação para posicionar o aluno no ano seguinte de seu percurso escolar.

Art. 81. Para efeitos do disposto no *caput* do art. 80, considera-se, para transferência de alunos a seguinte equivalência:

- I – Conceito A: entre 90% e 100% de aproveitamento;
- II – Conceito B: entre 70% e 89% de aproveitamento;
- III – Conceito C: entre 60% e 69% de aproveitamento;
- IV – Conceito D: entre 30% e 59% de aproveitamento;
- V – Conceito E: até 29% de aproveitamento;

Art. 82. Os alunos que apresentarem deficiência serão avaliados em relação aos objetivos de aprendizagem propostos no Plano de Desenvolvimento Individual – PDI do aluno especificamente para cada caso.

Parágrafo único. O PDI do aluno deverá ser elaborado pelo Professor Regente junto com o Profissional de Apoio (caso houver), e deverá prever estratégias específicas à condição do aluno, com objetivo de progressão em seu desenvolvimento social.

CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 83. A recuperação de estudos é um processo obrigatório e contínuo de atendimento específico ao aluno cuja aprendizagem não se realizou de maneira satisfatória.

Art. 84. A recuperação de estudos deverá constituir um conjunto especial de atividades integrado ao processo de ensino e de aprendizagem, durante o período letivo.



Art. 85. A escola proporcionará recuperação de estudos, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, durante o período letivo, na forma de recuperação paralela.

Parágrafo único. A recuperação paralela deverá ser oferecida ao longo do trimestre aos alunos que não atingirem os objetivos de aprendizagem estabelecidos, a fim de garantir o direito de aprender de cada aluno.

Art. 86. No Conselho de Classe realizado ao término de cada ano letivo, deve ser atribuído ao aluno um conceito final, por disciplina, considerando os conceitos de todos os trimestres do ano em curso.

Art. 87. Haverá retenção de aluno com resultado de aprendizagem insatisfatório apenas no último ano de escolaridade do ciclo.

TÍTULO VI DO DESEMPENHO DA ESCOLA E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 88. A Escola deve divulgar, amplamente, os dados e informações relativos a:
I - medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas pela Escola para melhorar sua atuação e seus resultados educacionais;
II - indicadores e estatísticas do desempenho escolar dos alunos e resultados obtidos pela Escola nas avaliações internas e externas.

Art. 89. Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o *caput* do Art. 88, informar:

- I - número de alunos matriculados por ciclo ou ano escolar;
- II - resultado do desempenho dos alunos de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;
- III - medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar;
- IV - percentual de alunos em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;
- V - taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção.

Art. 90. Compete à Escola manter atualizados os dados da Secretaria Escolar e do Sistema para Administração e Controle Escolar – SisLAME, bem como manter atualizados e organizados os dados da vida escolar do aluno, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. As Escolas promoverão, nos dois primeiros meses de cada ano letivo, um levantamento da situação dos alunos cuja trajetória escolar esteja comprometida por distorção idade/ano de escolaridade e defasagens de aprendizagem, com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica que assegurem aos alunos condições de prosseguir seus estudos com sucesso.

Parágrafo único. Os alunos com distorção idade/ano de escolaridade deverão ser atendidos pela escola utilizando-se das seguintes estratégias:

- I - reclassificação conforme previsto no Art. 20 desta Resolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA



II - encaminhamento à Educação de Jovens e Adultos - EJA, desde que atendidas às exigências de idade.

Art. 92. A direção da Escola poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral.

Parágrafo único. Os projetos e ações propostos pela unidade de ensino devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao Projeto Político-Pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 93. Esta Resolução tem efeito retroativo a 01/02/2016.

Art. 94. Revogam-se a Resolução nº 008/2007, de 27 de agosto de 2007, a Resolução CME nº 019/2014, de 21 de novembro de 2014, a Resolução CME nº 02/2015, de 20 de novembro de 2015, e as demais disposições em contrário.

Santa Luzia, 04 de março de 2016.

Núbia Marques S. Cunha
Núbia Marques Salvador Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia
Núbia Marques S. Cunha
Secretária Municipal de Educação

*repblicada por conter incorreções nos Art. 18, 20, 42, 71, 80, 81, 82, 86, 90 e 91 da publicação de 04/03/2016.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 04/03/2016
NOME: *Núbia Marques Salvador Cunha*
MATRÍCULA: 70623
SETOR DE PROTOCOLO